



LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.592, DE 30 DE MAIO DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre a denominação de logradouro público situado no Bairro Jaçanã neste Município e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, ESTADO DA BAHIA faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Por esta Lei, em observância a vontade popular, passa a denominar-se oficialmente como **PRAÇA ODILON SILVA SANTANA** o logradouro público situado entre as Ruas Álvaro Pinho Lima e a Via Pública oficiosamente conhecida como Rua do Canal, situadas no Bairro Jaçanã neste Município.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, observando por interpretação extensiva, a competência disposta nos arts. 111, inciso XII e 201, § 1º, da Lei Orgânica deste Município, adotará medidas para identificação do logradouro público nominado nos termos do art. 1º desta Legislação e o registro da denominação junto ao Setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Itabuna, noticiando aos órgãos e entidades prestadoras de serviços públicos nesta Municipalidade, inclusive para as finalidades postais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a qual, se processará nos termos do art. 107 da Lei Orgânica de Itabuna e por meio eletrônico através do site da Prefeitura Municipal de Itabuna.

Art. 4º - Revogam-se as disposições porventura contrárias a esta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 30 de maio de 2022.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

FERNANDA CÂNDIDA LUDGERO
Secretária de Governo

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano